## GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 015/2025.**

Linhares-ES, 29 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Em cumprimento às disposições do art. 119, § 2º da Lei Orgânica Municipal e do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação de seu Egrégio Plenário, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026."

Conforme cristalizado no art. 165 da Constituição Federal de 1988, o processo orçamentário brasileiro é composto por três instrumentos interdependentes: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Assim, com a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), inaugura-se o processo de planejamento orçamentário para o exercício de 2025.

Ressalta-se que, neste projeto, estão compreendidas as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal na realização de suas ações para o próximo exercício; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações; as diretrizes relativas às despesas de pessoal e encargos sociais; as disposições sobre as alterações na legislação tributária; as disposições sobre a transparência; e os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais.

As diretrizes ora propostas estão em convergência com o Plano de Governo desta Administração, e objetivam o desenvolvimento equilibrado entre as regiões da cidade. Os programas voltados ao desenvolvimento com inclusão social, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na rede municipal de Educação, o desenvolvimento com responsabilidade social e ambiental, a regularização fundiária urbana, e a melhoria da capacitação da gestão pública serão as prioridades no exercício de 2025.

Os resultados dos indicadores da economia brasileira mostram uma forte instabilidade no cenário macroeconômico que trazem reflexos para a economia, especialmente sobre o mercado de trabalho e o setor produtivo. Todos esses fatores impactam na dinâmica local e exigem cautela quanto aos prognósticos referentes ao próximo ano, tendo-se sempre como norte a priorização da manutenção da responsabilidade fiscal como marca inegociável desta Administração.

Na certeza do apoio de Vossa Excelência e demais vereadores desta municipalidade quanto à construção coletiva de uma gestão pública eficiente, voltada ao bem-estar e ao



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

desenvolvimento econômico de nossa população, submeto o presente projeto de lei à aprovação.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por LUCAS SCARAMUSSA:080.***.***-** Data: 29/05/2025 10:26:12

**LUCAS SCARAMUSSA**
Prefeito do Município de Linhares

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

# PROJETO DE LEI Nº 015, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Linhares, referente ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no § 2° do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 119, inciso II, § 2º e § 10, da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;

IV – as diretrizes relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI – as disposições sobre a transparência; e

VII – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei:

I – Anexo I – Metas Fiscais;

II – Anexo II – Riscos Fiscais.

## CAPÍTULO II

## METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como a execução da respectiva lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2026 constantes no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, se verificados, durante a sua elaboração, alterações da conjuntura



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

nacional, estadual, municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2025 e de modificações na legislação que venham a afetar esses critérios.

**Art. 3º** As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

**§ 1º** As áreas de atuação prioritárias, contemplando as orientações estratégicas da Administração Municipal, estão consubstanciadas nas áreas de atuação:

I – Desenvolvimento com Inclusão Social;

II – Regularização Fundiária Urbana com promoção de cidadania e ampliação e qualificação da infraestrutura urbana;

III – Melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na rede pública;

IV – Melhoria na qualidade da prestação de serviços de saúde publica, com maior acesso, resolutividade e tecnologia;

V – Profissionalização da Gestão Pública;

VI – Melhoria da Gestão Pública;

VII – Desenvolvimento com responsabilidade social e ambiental.

**§ 2º** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterá os programas constantes no Plano Plurianual de 2022-2025, detalhados em ações com os respectivos projetos e atividades.

## CAPÍTULO III

## ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Unidade Orçamentária: o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

II – Órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III – Unidade Gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e73151173c
MINUTA Nº 000664/2025

IV – Unidade Gestora Executora: utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável, sendo que a unidade gestora que utiliza seus próprios créditos passa a ser, ao mesmo tempo, unidade gestora executora e unidade gestora responsável;

V – Programa: o nível de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI – Atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII – Projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII – Operações especiais: são ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais". Porém um grupo importante de ações com a natureza de operações especiais quando associadas a programas finalísticos podem apresentar produtos associados.

**§ 1º** As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos e/ou Unidades Gestoras, entendidos como maior nível de classificação institucional.

**§ 2º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

**§ 3º** Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção, as quais se vinculam.

**§ 4º** As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 5º** Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – ação: atividade, projeto e operação especial;



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

VI – categoria econômica;

VII – grupo de natureza de despesa;

VIII – modalidade de aplicação;

IX – esfera orçamentária;

X – aplicação programada de recursos;

XI - origem das fontes de recursos.

**§ 1º** A classificação funcional-programática obedecerá aos conceitos e determinações estabelecidos pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão e suas alterações.

**§ 2º** Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações.

**§ 3º** As fontes de recursos serão identificadas pelos dígitos, conforme determinado no Anexo B da Portaria nº 65, de 19 de novembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e suas alterações, e em concordância com a Instrução Normativa nº 68, de 8 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e suas alterações.

**Art. 6º** As aplicações dos recursos municipais serão feitas diretamente pela própria detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de Governo, ou, mediante transferência de recursos financeiros, a outras esferas de Governo, órgão ou entidades, ainda que na forma de descentralização.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 30, de 5 de maio de 2015, será elaborado na forma da legislação em vigor, e se constituirá, no mínimo, de:

I – texto da Lei;

II – anexos com as consolidações dos Quadros Orçamentários;

III – discriminação da legislação da receita, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

**Art. 8°** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

## CAPÍTULO IV



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e73151173c
MINUTA Nº 000664/2025

**Art. 9º** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2025.

**Art. 10.** O orçamento do Município será elaborado e executado visando a garantir o equilíbrio entre suas receitas e despesas, bem como a manutenção de sua capacidade de investimentos.

**Art. 11.** A Receita Corrente Líquida, definida no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais, inclusive aqueles referentes às despesas de pessoal e encargos sociais, ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações-fundos, observados os limites legais vigentes.

**Art. 12.** As transferências constitucionais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão contabilizados como dedução da receita orçamentária.

**Art. 13.** A Lei Orçamentária Anual será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), que deverá ter discriminado, por unidade orçamentária, os projetos, as atividades e os elementos de despesa, com seus respectivos valores, obedecendo, na sua apresentação, à forma analítica.

Parágrafo único. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) no nível de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser realizadas, por ato do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, para atender às necessidades de execução orçamentária do exercício.

**Art. 14.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a sua Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 até o dia 31 de julho de 2025, observando-se os limites de despesas estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

**§ 1º** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro de 2025, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da Receita Corrente Líquida, e suas respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 2º** Os recursos destinados ao Poder Legislativo, serão repassados até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, conforme estabelecido no inciso II do art. 29-A e no art. 168, ambos da Constituição Federal.

**§ 3º** O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do § 2º deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro Municipal até o dia 31 de março de 2026, ou terá o seu valor deduzido das parcelas duodecimais dos meses seguintes, até que haja a sua quitação ainda no mesmo exercício.



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

**Art. 15.** As entidades da Administração Municipal indireta deverão encaminhar ao Poder Executivo as suas respectivas Propostas Orçamentárias para o exercício de 2026, até o dia 31 de julho de 2025, as quais serão consolidadas junto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 16.** O Projeto e a Lei Orçamentária Anual de 2026 obedecerão às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos.

II - as despesas com pessoal e encargos sociais, e com o serviço da dívida pública terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**Art. 17.** O Projeto e a Lei Orçamentária de 2026, bem como os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 2º desta Lei, somente incluirão novos projetos se:

I - as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – forem compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029.

Parágrafo único. Ressalvados os que se encerram em 2025, entende-se como projetos em andamento aqueles cuja liquidação, até 30 de junho de 2025, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado no ano.

**Art. 18.** O Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 incluirão dotações para o pagamento parcelado dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais de conhecimento da Procuradoria Municipal, até 1º de julho de 2025,devidamente discriminados em ordem cronológica com os respectivos valores, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 19.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 ou aos projetos de lei que a modifique, somente poderão ser aprovadas se estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com esta Lei, e:

I - indiquem os recursos necessários a sua execução, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas aquelas relacionadas a:

a) pessoal e encargos sociais;

b) juros e amortização da dívida;

c) contrapartidas de empréstimos e outras;

d) recursos vinculados;

e) obrigações tributárias;



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

f) recursos próprios a entidades da Administração Municipal Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

g) precatórios e sentenças judiciais;

h) recursos de Parceria Público Privada (PPP).

II - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026, ou aos projetos que a modifiquem, que incluam novas ações orçamentárias deverão observar a finalidade das ações orçamentárias consignadas no respectivo projeto de Lei.

**Art. 20.** Na programação da despesa serão observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecida, na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

III - o Município só contribuirá para o custeio das despesas de competência de outros entes da Federação, quando houver recursos para projetos ou atividades indicadas na Lei Orçamentária Anual vigente;

IV - não serão destinados recursos para atender às despesas com pagamentos, a qualquer título, a servidores da Administração Municipal Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive aqueles custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 21.** Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;

II - despesas de custeio não relacionadas às prioridades definidas no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

**Art. 22.** O valor da Reserva de Contingência será de, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, e poderá ser utilizada pelo Poder Executivo para fins de abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, para o atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000, bem como situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único.Consideram-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2026.

## CAPÍTULO V

## DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 23.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para as despesas com pessoal e encargos sociais, o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A previsão da despesa com pessoal e encargos sociais terá como base a despesa da folha de pagamento até julho de 2025, considerando-se os eventuais acréscimos legais, inclusive as alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos para o exercício de 2026.

**Art. 24.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 25.** Respeitando-se o limite de despesa prevista no inciso II do artigo 24 e o percentual da despesa fixada para cada órgão ou entidade da Administração Municipal, serão observados:

I - o estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e de carreiras e no número de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;

II - a realização de concurso, de acordo com o disposto no art. 37, incisos II a IV da Constituição Federal;

III - adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa.



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

**Art. 26.** Fica excluída da vedação do inciso V, do parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra para servidores em exercício, lotados nas secretarias municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e da Guarda Municipal, quando se caracterizarem, nos termos da lei, situações de urgência, emergência ou calamidade pública.

**Art. 27.** As contribuições patronais para os fundos Financeiro e Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social deverão ser consignadas no orçamento dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as entidades da Administração Indireta, em dotações orçamentárias especificadas pela modalidade de aplicação 91, excetuando-se os repasses para cobertura das insuficiências financeiras do Fundo Financeiro.

**Art. 28.** No caso da existência de insuficiência financeira do Fundo Financeiro, serão consignadas dotações orçamentárias no respectivo fundo, com recursos do Tesouro Municipal, especificadas nos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. Os repasses para cobertura da insuficiência financeira do Fundo Financeiro serão realizados por meio de execução extraorçamentária dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as entidades da Administração Indireta, correspondentes à diferença entre a despesa com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas de contribuição previdenciária, rendimentos, compensações previdenciárias e outras receitas auferidas pelo Fundo.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 29.** Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

**§ 1º** As alterações na legislação tributária municipal dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, taxa de coleta de lixo e contribuição sobre iluminação pública, deverão constituir objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

**§ 2º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual enviado à Câmara Municipal conterá demonstrativos que registrem a estimativa de recursos para o ano 2026 e a evolução da receita nos últimos 3 (três) anos.

**§ 3º** Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do Município deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

III - aqueles previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 30.** Os Projetos de Lei, elaborados pelo Poder Executivo, que versem sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não-geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo, que impliquem em redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser instruídos com:

I - demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município;

II – demonstrativo de que não afetará as metas de resultado nominal e primário, nem as ações de caráter social, especialmente a Educação, Saúde e Assistência Social.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A TRANSPARÊNCIA

**Art. 31.** Em cumprimentoaodisposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar nos portais de transparência dos seus respectivos sítios eletrônicos, no que couber a cada Poder:

I - em tempo real: a execução orçamentária da receita arrecadada e da despesa realizada, separada por fases: empenhada, liquidada e paga;

II - até o último dia útil do mês subsequente: os balancetes da receita e despesa, contendo também a execução das operações extraorçamentárias;

III - até 30 (trinta) dias após a sua homologação: a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA);

IV - até 30 (trinta) dias após o prazo estipulado na legislação: Balanço Anual de cada ente que compõe o orçamento. No caso do Poder Executivo, este publicará ainda o Balanço Consolidado do município;

V – até 5 (cinco) dias após a sua sanção: as leis de abertura de crédito adicional suplementar, especial e extraordinário;

VI - os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), conforme estabelecido nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII -publicação de informações sobre as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos:

a) nome e CNPJ;

b) nome e função dos dirigentes;



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

c) área de atuação;

d) endereço da sede;

e) data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

f) secretaria transferidora;

g) valores transferidos e respectivas datas;

VIII - 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa (QDD), discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

IX - outras informações que o gestor julgar necessário para o pleno cumprimento no disposto nas legislações citadas no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira e sua adequação com as respectivas cotas de desembolso.

Parágrafo único. É vedada a publicação de créditos especiais e extraordinários com efeitos retroativos para cobrir despesas já iniciadas e sem recursos financeiros suficientes.

**Art. 33.** Os recursos provenientes de convênios, contratos e prestação de serviços repassados pela Administração Municipal, deverão ter sua aplicação comprovada, nos termos do instrumento legal firmado entre as partes.

Parágrafo único. Se houver necessidade de aditamento, somente serão repassados novos recursos após o cumprimento no disposto neste artigo.

**Art. 34.** No caso de criação de entidades autárquicas, fundacionais e empresas municipais, as leis próprias citarão as normas legais de atendimento para fixação de receita e gastos da entidade mencionada, observadas as diretrizes gerais constantes desta lei.

**Art. 35.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;

VI - benefícios previdenciários a cargo do IPASLI;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2026;

VIII - pagamentos de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

**Art. 36.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2025 poderão ser reabertos, por decreto, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 37.** Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei, devendo estabelecer:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual da Administração Municipal;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei;

**Art. 38.** O Poder Executivo estabelecerá, por grupos de despesa, a programação financeira, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 39.** Somente serão concedidos os recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de Cultura, Turismo, Esporte, Assistência Social, Saúde e Educação, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que atendam às seguintes condições:



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

I - comprovante pertinente à pesquisa do concedente junto aos seus arquivos e aos cadastros a que tiver acesso, demonstrando que não há quaisquer pendências do convenente para receber recursos públicos;

II - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita;

III - para as que atuarem na área de Assistência Social, deverão apresentar comprovante da declaração atualizada do Registro do Conselho Municipal de Assistência Social ou do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

IV - nas demais áreas de atuação governamental, deverão apresentar registro ou certificado dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Todas as entidades que sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, estão aptas a receber subvenção social, desde que atendam à legislação em vigor e aos incisos deste artigo.

**Art. 40.** A destinação de recursos orçamentários às entidades sem fins lucrativos deverá observar:

I – Lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para as parcerias firmadas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;

III – Legislação Municipal vigente em relação à Organização Social.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

**Art. 41.** As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 42.** Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores estão definidos como limites para dispensa de licitação com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

**Art. 43**. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município ao novo órgão.

**Art. 44.** As dotações destinadas à contrapartida municipal de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto do Executivo ou de ato do Poder Legislativo, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2026 desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida municipal e ao serviço da dívida.

**Art. 45.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUCAS SCARAMUSSA**
Prefeito do Município de Linhares

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

# ANEXO I - METAS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais sejam estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

b) Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) Avaliação da situação financeira e atuarial;

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª edição. Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar n°101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Demonstrativo I -** Metas Anuais;

**Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;

**Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS);

**Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**Demonstrativo VIII:** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

# DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

De acordo com o § 1° do art. 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois anos seguintes.

## Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

A metodologia utilizada para a projeção da receita orçamentária para os anos 2026, 2027 e 2028 está baseada na série histórica nos últimos três anos de arrecadação, dessazonalizada e levando os seguintes parâmetros para análise futura: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em anual, o Produto Interno Bruto – PIB anual, Taxa Selic anual, Taxa de Câmbio do final do exercício, conforme parâmetros macroeconômicos projetados pelo Banco Central. Estes darão suporte para estabelecer as metas anuais da LDO 2026.

## PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS (%)

| PLDO – PROJEÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| PIB REAL | 1,98% | 1,60% | 1,99% | 2,00% |
| INFLAÇÃO IPCA | 5,51% | 4,50% | 4,00% | 3,80% |
| Dólar (US$) | R$ 5,85 | R$ 5,90 | R$ 5,80 | R$ 5,82 |
| Preço Médio do Barril de Petróleo | US$ 89 | US$ 87 | US$ 87 | US$ 87 |
| Taxa de Juros (Selic) | 14,75% | 12,50% | 10,50% | 10,00% |
| SALÁRIO MÍNIMO | R$ 1.518 | R$ 1.622 | R$ 1.736 | R$ 1.859 |

Fontes: Boletim Focus 12/05/2025 - Banco Central do Brasil, LDO da União



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

# DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Em milhares de reais (R$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2026 | | | 2027 | | | 2028 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % RCL (c / RCL) x 100 |
| Receita Total (Exceto Fontes RPPS) | 1.211.457 | 1.159.289 | 107,0% | 1.235.395 | 1.136.727 | 106,0% | 1.259.033 | 1.116.067 | 105,9% |
| Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I) | 1.130.058 | 1.081.395 | 99,8% | 1.163.109 | 1.070.214 | 99,8% | 1.186.672 | 1.051.922 | 99,8% |
| Receitas Primárias Correntes | 1.127.207 | 1.078.667 | 99,6% | 1.160.258 | 1.067.591 | 99,6% | 1.183.821 | 1.049.395 | 99,6% |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 169.301 | 162.010 | 15,0% | 176.073 | 162.010 | 15,1% | 182.763 | 162.010 | 15,4% |
| Transferências Correntes | 865.041 | 827.791 | 76,4% | 887.606 | 816.715 | 76,2% | 900.808 | 798.519 | 75,8% |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 92.865 | 88.866 | 8,2% | 96.580 | 88.866 | 8,3% | 100.250 | 88.866 | 8,4% |
| Receitas Primárias de Capital | 2.851 | 2.728 | 0,3% | 2.851 | 2.624 | 0,2% | 2.851 | 2.527 | 0,2% |
| Despesa Total (Exceto Fontes RPPS) | 1.126.991 | 1.078.460 | 99,6% | 1.184.947 | 1.090.308 | 101,7% | 1.239.525 | 1.098.774 | 104,3% |
| Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II) | 1.093.976 | 1.046.867 | 96,6% | 1.153.300 | 1.061.189 | 99,0% | 1.210.092 | 1.072.683 | 101,8% |
| Despesas Primárias Correntes | 964.083 | 922.567 | 85,2% | 1.002.646 | 922.567 | 86,1% | 1.033.547 | 916.185 | 87,0% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 549.587 | 525.921 | 48,6% | 571.571 | 525.921 | 49,1% | 592.090 | 524.857 | 49,8% |
| Outras Despesas Correntes | 414.496 | 396.647 | 36,6% | 431.076 | 396.647 | 37,0% | 441.456 | 391.328 | 37,1% |
| Despesas Primárias de Capital | 118.130 | 113.043 | 10,4% | 129.943 | 119.565 | 11,2% | 155.932 | 138.225 | 13,1% |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 11.764 | 11.257 | 1,0% | 20.711 | 19.057 | 1,8% | 20.613 | 18.273 | 1,7% |
| Receita Total (Com Fontes RPPS) | 73.559 | 70.391 | 6,5% | 76.457 | 70.350 | 6,6% | 79.320 | 70.313 | 6,7% |
| Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III) | 72.073 | 68.970 | 6,4% | 74.956 | 68.970 | 6,4% | 77.804 | 68.970 | 6,5% |
| Despesa Total (Com Fontes RPPS) | 114.473 | 109.543 | 10,1% | 119.052 | 109.543 | 10,2% | 123.576 | 109.543 | 10,4% |
| Despesas Primárias (com Fontes RPPS) (IV) | 114.473 | 109.543 | 10,1% | 119.052 | 109.543 | 10,2% | 123.576 | 109.543 | 10,4% |
| Resultado Primário (Exceto Fontes RPPS) (V) = (I – II) | 36.082 | 34.528 | 3,2% | 9.809 | 9.026 | 0,8% | (23.420) | (20.760) | -2,0% |
| Resultado Primário (com Fontes RPPS) (VI) = (V) + (III– IV) | (6.318) | (6.046) | -0,6% | (34.287) | (31.548) | -2,9% | (69.191) | (61.334) | -5,8% |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 7.429 | 7.109 | 0,7% | 7.503 | 6.904 | 0,6% | 7.578 | 6.718 | 0,6% |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 18.755 | 17.947 | 1,7% | 15.387 | 14.158 | 1,3% | 13.174 | 11.678 | 1,1% |
| Resultado Nominal (Exceto Fontes RPPS) Abaixo da Linha | (24.342) | (23.294) | -2,2% | (1.447) | (1.331) | -0,1% | 29.473 | 26.126 | 2,5% |
| Dívida Pública Consolidada | 160.720 | 153.799 | 14,2% | 209.243 | 192.531 | 18,0% | 257.766 | 228.496 | 21,7% |
| Dívida Consolidada Líquida | 12.148 | 11.625 | 1,1% | 10.701 | 9.846 | 0,9% | 40.173 | 35.612 | 3,4% |

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

# DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR A 2025

Este demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2° do art. 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Tendo como finalidade demonstrar e estabelecer uma comparação entre as metas previstas e as metas realizadas no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Alguns fatores tais como o cenário macroeconômico, as taxas de câmbio e de inflação, foram motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Em milhares de reais (R$)

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2024 (a) | % RCL | Metas Realizadas em 2024 (b) | % RCL | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| **Receita Total** | 1.112.785 | 128,8% | 1.160.218 | 107,2% | 47.433 | 4,26 |
| **Receitas Primárias (I)** | 974.268 | 112,7% | 1.093.448 | 101,0% | 119.180 | 12,23 |
| **Despesa Total** | 1.003.844 | 116,2% | 1.209.095 | 111,7% | 205.251 | 20,45 |
| **Despesas Primárias (II)** | 925.602 | 107,1% | 1.116.586 | 103,2% | 190.984 | 20,63 |
| **Resultado Primário (III) = (I–II)** | 48.666 | 5,6% | -23.138 | -2,1% | -71.804 | (147,54) |
| **Resultado Nominal** | 47.338 | 5,5% | -11.969 | -1,1% | -59.307 | (125,28) |
| **Dívida Pública Consolidada** | 169.085 | 19,6% | 115.270 | 10,7% | -53.815 | (31,83) |
| **Dívida Consolidada Líquida** | -21.812 | -2,5% | (7.302) | -0,7% | 14.510 | (66,52) |

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2024 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2024



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

# DEMOSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES A 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Em milhares de reais (R$)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % |
| Receita Total | 1.030.621 | 1.112.785 | 8,0% | 1.084.081 | -2,6% | 1.211.457 | 11,7% | 1.235.395 | 2,0% | 1.259.033 | 1,9% |
| Receitas Primárias (I) | 902.332 | 974.268 | 8,0% | 987.896 | 1,4% | 1.130.058 | 14,4% | 1.163.109 | 2,9% | 1.186.672 | 2,0% |
| Despesa Total | 902.533 | 1.003.844 | 11,2% | 1.002.179 | -0,2% | 1.126.991 | 12,5% | 1.184.947 | 5,1% | 1.239.525 | 4,6% |
| Despesas Primárias (II) | 857.259 | 925.602 | 8,0% | 971.908 | 5,0% | 1.093.976 | 12,6% | 1.153.300 | 5,4% | 1.210.092 | 4,9% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 45.073 | 48.666 | 8,0% | 15.989 | -67,1% | 36.082 | 125,7% | 9.809 | -72,8% | (23.420) | -338,8% |
| Resultado Nominal | 43.413 | 47.338 | 9,0% | 25.660 | -45,8% | 24.756 | -3,5% | 1.925 | -92,2% | (29.015) | -1607,2% |
| Dívida Pública Consolidada | 189.484 | 169.085 | -10,8% | 183.704 | 8,6% | 160.720 | -12,5% | 209.243 | 30,2% | 257.766 | 23,2% |
| Dívida Consolidada Líquida | (57.863) | (21.812) | -62,3% | (54.796) | 151,2% | 12.148 | -122,2% | 10.701 | -11,9% | 40.173 | 275,4% |

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2023 a 2025 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2023 a 2025 constantes do AMF - LDO.

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % |
| Receita Total | 1.128.186 | 1.174.099 | 4,1% | 1.084.081 | -7,7% | 1.159.289 | 6,9% | 1.136.727 | -1,9% | 1.116.067 | -1,8% |
| Receitas Primárias (I) | 987.752 | 1.027.950 | 4,1% | 987.896 | -3,9% | 1.081.395 | 9,5% | 1.070.214 | -1,0% | 1.051.922 | -1,7% |
| Despesa Total | 987.972 | 1.059.156 | 7,2% | 1.002.179 | -5,4% | 1.078.460 | 7,6% | 1.090.308 | 1,1% | 1.098.774 | 0,8% |
| Despesas Primárias (II) | 938.412 | 976.603 | 4,1% | 971.908 | -0,5% | 1.046.867 | 7,7% | 1.061.189 | 1,4% | 1.072.683 | 1,1% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 49.340 | 51.347 | 4,1% | 15.989 | -68,9% | 34.528 | 116,0% | 9.026 | -73,9% | (20.760) | -330,0% |
| Resultado Nominal | 47.523 | 49.946 | 5,1% | 25.660 | -48,6% | 23.690 | -7,7% | 1.771 | -92,5% | (25.720) | -1552,0% |
| Dívida Pública Consolidada | 207.422 | 178.402 | -14,0% | 183.704 | 3,0% | 153.799 | -16,3% | 192.531 | 25,2% | 228.496 | 18,7% |
| Dívida Consolidada Líquida | (63.341) | (23.014) | -63,7% | (54.796) | 138,1% | 11.625 | -121,2% | 9.846 | -15,3% | 35.612 | 261,7% |

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 23/05/2025. Valores deflacionados pelo IPCA.



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

# DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital/AFAC | 21.863 | 3,8% | 21.863 | -2,2% | 21.863 | -2,2% |
| Reservas | - | 0,0% | | 0,0% | | 0,0% |
| Resultado Acumulado | 551.573 | 96,2% | (1.028.909) | 102,2% | (1.007.045) | 102,2% |
| TOTAL | 573.436 | 100% | (1.007.046) | 100% | (985.182) | 100% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **2022** | **%** | **2023** | **%** | **2024** | **%** |
| Patrimônio | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| Reservas | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| Resultados Acumulados | 120.425 | 100,0% | 66.271 | 100,0% | 134.112 | 100% |
| TOTAL | 120.425 | 100% | 66.271 | 100% | 134.112 | 100% |

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 13/04/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

# DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS | 2024 (a) | 2023 (b) | 2022 (c) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 1.448 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Móveis | 1.448 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | | | |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2024 (d) | 2023 (e) | 2022 (f) |
|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | | | |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | |

| SALDO FINANCEIRO | 2024 (g) = ((Ia – IId) + IIIh) | 2023 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi) | 2022 (i) = (Ic – IIf) |
|---|---|---|---|
| VALOR (III) | 1.448 | 0 | 0 |

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 13/04/2025



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

# DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (RPPS)

As tabelas que compõem estes demonstrativos, apresentadas a seguir, visam a atender o estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

A avaliação da situação financeira terá como base o Anexo VI – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

Cumpre destacar outros dois dispositivos da LRF, que servirão de base para a avaliação financeira e atuarial do RPPS:

a) o art. 24, que estabelece que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5o do art. 195 da Constituição Federal, atendidas ainda as exigências do art. 17;

b) o § 1° do art. 43, que dispõe que as disponibilidades de caixa do Regime Geral de Previdência Social, e dos RPPS, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição Federal ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

# Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio e Previdência dos Servidores – 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

Anexos RREO
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | |
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)** | **2.021** | **2.022** | **2.023** | **2.024** |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 19.323.389 | 23.137.692 | 30.183.945 | 38.131.069 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 6.935.146 | 9.542.204 | 11.599.601 | 13.409.278 |
| Ativo | 6.934.829 | 9.542.204 | 11.599.601 | 13.409.278 |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | 317 | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | 12.289.396 | 13.077.380 | 17.311.979 | 22.943.345 |
| Ativo | 12.289.396 | 13.077.380 | 17.311.979 | 22.943.345 |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |
| Receita Patrimonial | 47.422 | 512.704 | 1.240.260 | 1.723.462 |
| Receitas Imobiliárias | | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 47.422 | 512.704 | 1.240.260 | 1.723.462 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | |
| Receita de Serviços | 51.426 | 5.404 | 32.104 | 54.985 |
| Outras Receitas Correntes | | | | |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | | | |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1 | | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | | |
| **TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)** | 19.323.389 | 23.137.692 | 30.183.945 | 38.131.069 |

| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)** | **2.022** | **2.023** | **2.023** | **2.024** |
|---|---|---|---|---|
| Benefícios | 466.697 | 1.059.205 | 1.984.713 | 2.662.755 |
| Aposentadorias | 169.797 | 577.763 | 1.349.276 | 1.931.249 |
| Pensões por Morte | 296.900 | 481.442 | 635.437 | 691.506 |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | | |
| **TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)** | **466.697** | **1.059.205** | **1.984.713** | **2.662.755** |

| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2** | **18.856.692** | **22.078.487** | **30.183.945** | **35.508.314** |
|---|---|---|---|---|

| **RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **2.022** | **2.023** | **2.023** | **2.024** |
|---|---|---|---|---|
| VALOR | | | | |



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2.022 | 2.023 | 2.023 | 2.024 |
|---|---|---|---|---|
| VALOR | 38.108.500 | 12.333.515 | 13.594.352,00 | 15.000.000,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 2.022 | 2.023 | 2.023 | 2.024 |
|---|---|---|---|---|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 15.719.486 | 16.440.210 | - | - |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2.022 | 2.023 | 2.023 | 2.024 |
|---|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 8.331.749 | 5.810.514 | 7.876.452 | 5.921.687 |
| Investimentos e Aplicações | 320.345.220 | 371.996.550 | 347.810.540 | 359.499.885 |
| Outro Bens e Direitos | 16.306.085 | 20.924.193 | 33.807.559 | 22.900.530 |

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)** | **2.021** | **2.022** | **2.023** | **2.024** |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 40.027.366 | 36.058.970 | 37.869.033 | 37.808.700 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 12.783.065 | 13.330.877 | 14.344.147 | 14.337.965 |
| Ativo | 12.471.338 | 12.971.243 | 13.973.200 | 14.051.168 |
| Inativo | 291.922 | 343.185 | 351.839 | 271.152 |
| Pensionista | 19.804 | 16.448 | 19.108 | 15.645 |
| Receita de Contribuições Patronais | 26.606.457 | 18.619.560 | 20.416.468 | 20.876.009 |
| Ativo | 26.606.457 | 18.619.560 | 20.416.468 | 20.876.009 |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |
| Receita Patrimonial | | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | |
| Receita de Serviços | 134.895 | 151.373 | 331.841 | 540.261 |
| Outras Receitas Correntes | 502.949 | 3.957.160 | 2.776.577 | 2.054.465 |
| Compensação Financeira entre os regimes | 502.949 | 3.957.160 | 2.776.577 | 2.054.465 |
| Demais Receitas Correntes | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | | |
| **TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)** | **40.027.366** | **36.058.970** | **37.869.033** | **37.808.700** |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2.022 | 2.023 | 2.023 | 2.024 |
|---|---|---|---|---|
| Benefícios | 54.854.189,00 | 69.809.587,00 | 75.526.765,93 | 82.952.355,59 |
| Aposentadorias | 46.460.196,00 | 60.578.941,00 | 64.852.993,86 | 71.616.726,81 |
| Pensões por Morte | 8.393.993,00 | 9.230.646,00 | 10.673.772,07 | 11.335.628,78 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 300.237,74 | | | 64.103,76 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 300.237,74 | | | 64.103,76 |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | | |
| **TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)** | **55.154.426,74** | **69.809.587,00** | **75.526.765,93** | **83.016.459,35** |

| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2 | (14.826.823,00) | (33.750.617,00) | 37.869.033,21 | (45.207.759,42) |
|---|---|---|---|---|

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2.022 | 2.023 | 2.023 | 2.024 |
|---|---|---|---|---|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 15.719.486,00 | 22.076.922,00 | 34.241.946,28 | 44.733.281,40 |
| Recursos para Formação de Reserva | | | | |



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS** | **2.021** | **2.022** | **2.023** | **2.024** |
| Receitas Correntes | 1.333.445,00 | 1.926.309,00 | 4.197.255,02 | 1.159.761,50 |
| **TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)** | **1.333.445,00** | **1.926.309,00** | **4.197.255,02** | **1.159.761,50** |

| **DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS** | **2.021** | **2.022** | **2.023** | **2.024** |
|---|---|---|---|---|
| Despesas Correntes (XIII) | 1.451.849,00 | 1.919.108,00 | 2.296.953,63 | 2.660.366,22 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 857.872,00 | 1.118.074,00 | 1.395.027,45 | 1.710.250,10 |
| Demais Despesas Correntes | 593.977,00 | 801.034,00 | 901.926,18 | 950.116,12 |
| Despesas de Capital (XIV) | 30.553,00 | 16.796,00 | 129.962,08 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)** | **1.482.401,00** | **1.935.904,00** | **2.426.915,71** | **2.660.366,22** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2** | **(118.404,00)** | **7.202,00** | **4.197.255,02** | **(1.500.604,72)** |

FONTE: Sistema E & L, Unidade Responsável: SEMFIP, Data da emissão:15/04/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

# Demonstrativo da projeção atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos - orçamento da seguridade social 2025 a 2099

| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | |
| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. Anterior)+( c) |
| 2025 | 56.347.698,46 | 14.129.183,57 | 42.218.514,89 | 108.796.116.183,47 |
| 2026 | 57.980.821,71 | 16.213.623,98 | 41.767.197,73 | 108.837.883.381,20 |
| 2027 | 59.547.477,62 | 18.375.277,73 | 41.172.199,89 | 108.879.055.581,09 |
| 2028 | 61.606.934,25 | 18.962.360,44 | 42.644.573,81 | 108.921.700.154,90 |
| 2029 | 63.658.370,93 | 19.741.788,17 | 43.916.582,76 | 108.965.616.737,66 |
| 2030 | 65.650.421,35 | 20.828.549,52 | 44.821.871,83 | 109.010.438.609,49 |
| 2031 | 67.359.681,39 | 22.859.090,10 | 44.500.591,29 | 109.054.939.200,78 |
| 2032 | 69.081.470,91 | 24.724.674,76 | 44.356.796,15 | 109.099.295.996,93 |
| 2033 | 70.553.855,27 | 27.244.809,00 | 43.309.046,27 | 109.142.605.043,20 |
| 2034 | 71.257.986,26 | 31.744.577,36 | 39.513.408,90 | 109.182.118.452,10 |
| 2035 | 68.542.374,59 | 38.037.481,74 | 30.504.892,85 | 109.212.623.344,95 |
| 2036 | 68.599.717,00 | 42.292.963,68 | 26.306.753,32 | 109.238.930.098,27 |
| 2037 | 68.684.351,82 | 45.735.879,00 | 22.948.472,82 | 109.261.878.571,09 |
| 2038 | 68.782.267,24 | 48.513.716,87 | 20.268.550,37 | 109.282.147.121,46 |
| 2039 | 68.790.608,96 | 51.077.843,85 | 17.712.765,11 | 109.299.859.886,57 |
| 2040 | 68.464.611,65 | 54.124.354,72 | 14.340.256,93 | 109.314.200.143,50 |
| 2041 | 67.980.872,88 | 57.020.659,90 | 10.960.212,98 | 109.325.160.356,48 |
| 2042 | 67.417.721,54 | 59.531.555,47 | 7.886.166,07 | 109.333.046.522,55 |
| 2043 | 66.891.062,37 | 61.368.101,76 | 5.522.960,61 | 109.338.569.483,16 |
| 2044 | 66.179.721,77 | 63.281.377,19 | 2.898.344,58 | 109.341.467.827,74 |
| 2045 | 65.363.749,15 | 64.996.036,77 | 367.712,38 | 109.341.835.540,12 |
| 2046 | 64.378.823,86 | 66.711.506,32 | (2.332.682,46) | 109.339.502.857,66 |
| 2047 | 63.306.806,13 | 68.161.396,87 | (4.854.590,74) | 109.334.648.266,92 |
| 2048 | 62.055.285,97 | 69.639.532,18 | (7.584.246,21) | 109.327.064.020,71 |
| 2049 | 61.105.423,13 | 69.719.632,11 | (8.614.208,98) | 109.318.449.811,73 |
| 2050 | 59.977.331,48 | 70.058.436,26 | (10.081.104,78) | 109.308.368.706,95 |
| 2051 | 58.888.168,18 | 69.957.845,09 | (11.069.676,91) | 109.297.299.030,04 |
| 2052 | 57.878.194,28 | 69.378.271,40 | (11.500.077,12) | 109.285.798.952,92 |
| 2053 | 56.806.927,89 | 68.816.943,10 | (12.010.015,21) | 109.273.788.937,71 |
| 2054 | 55.978.110,42 | 67.382.819,84 | (11.404.709,42) | 109.262.384.228,29 |
| 2055 | 55.105.214,31 | 66.084.929,17 | (10.979.714,86) | 109.251.404.513,43 |
| 2056 | 54.357.482,76 | 64.407.328,28 | (10.049.845,52) | 109.241.354.667,91 |
| 2057 | 53.645.509,56 | 62.692.464,88 | (9.046.955,32) | 109.232.307.712,59 |
| 2058 | 53.042.376,15 | 60.744.000,75 | (7.701.624,60) | 109.224.606.087,99 |
| 2059 | 52.594.980,59 | 58.484.160,78 | (5.889.180,19) | 109.218.716.907,80 |
| 2060 | 52.227.181,79 | 56.212.188,85 | (3.985.007,06) | 109.214.731.900,74 |
| 2061 | 51.940.871,65 | 53.943.035,16 | (2.002.163,51) | 109.212.729.737,23 |
| 2062 | 51.800.017,85 | 51.510.854,34 | 289.163,51 | 109.213.018.900,74 |
| 2063 | 51.807.746,26 | 48.963.089,85 | 2.844.656,41 | 109.215.863.557,15 |
| 2064 | 51.951.428,62 | 46.386.746,10 | 5.564.682,52 | 109.221.428.239,67 |
| 2065 | 52.240.678,76 | 43.789.639,64 | 8.451.039,12 | 109.229.879.278,79 |
| 2066 | 52.675.696,72 | 41.207.713,72 | 11.467.983,00 | 109.241.347.261,79 |
| 2067 | 53.284.646,62 | 38.590.704,23 | 14.693.942,39 | 109.256.041.204,18 |
| 2068 | 54.064.894,96 | 35.990.120,50 | 18.074.774,46 | 109.274.115.978,64 |
| 2069 | 55.024.665,49 | 33.418.476,81 | 21.606.188,68 | 109.295.722.167,32 |
| 2070 | 56.171.954,10 | 30.888.720,19 | 25.283.233,91 | 109.321.005.401,23 |
| 2071 | 57.514.493,83 | 28.413.754,91 | 29.100.738,92 | 109.350.106.140,15 |
| 2072 | 59.059.743,06 | 26.006.670,35 | 33.053.072,71 | 109.383.159.212,86 |
| 2073 | 60.814.861,22 | 23.680.448,60 | 37.134.412,62 | 109.420.293.625,48 |
| 2074 | 62.786.698,53 | 21.446.032,86 | 41.340.665,67 | 109.461.634.291,15 |
| 2075 | 64.981.887,88 | 19.313.513,92 | 45.668.373,96 | 109.507.302.665,11 |
| 2076 | 67.406.878,54 | 17.291.685,68 | 50.115.192,86 | 109.557.417.857,97 |
| 2077 | 70.067.995,28 | 15.387.966,21 | 54.680.029,07 | 109.612.097.887,04 |
| 2078 | 72.971.504,82 | 13.607.588,03 | 59.363.916,79 | 109.671.461.803,83 |



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2079 | 76.123.728,80 | 11.953.552,04 | 64.170.176,76 | 109.735.631.980,59 |
| 2080 | 79.531.165,19 | 10.427.354,64 | 69.103.810,55 | 109.804.735.791,14 |
| 2081 | 83.200.577,53 | 9.029.268,34 | 74.171.309,19 | 109.878.907.100,33 |
| 2082 | 87.139.074,05 | 7.758.645,76 | 79.380.428,29 | 109.958.287.528,62 |
| 2083 | 91.354.174,79 | 6.613.525,62 | 84.740.649,17 | 110.043.028.177,79 |
| 2084 | 95.853.903,26 | 5.590.502,05 | 90.263.401,21 | 110.133.291.579,00 |
| 2085 | 100.646.889,86 | 4.684.950,76 | 95.961.939,10 | 110.229.253.518,10 |
| 2086 | 105.742.468,83 | 3.890.615,54 | 101.851.853,29 | 110.331.105.371,39 |
| 2087 | 111.150.802,24 | 3.200.474,26 | 107.950.327,98 | 110.439.055.699,37 |
| 2088 | 116.882.964,65 | 2.606.841,27 | 114.276.123,38 | 110.553.331.822,75 |
| 2089 | 122.951.026,81 | 2.101.376,61 | 120.849.650,20 | 110.674.181.472,95 |
| 2090 | 129.368.143,23 | 1.675.223,69 | 127.692.919,54 | 110.801.874.392,49 |
| 2091 | 136.148.637,26 | 1.319.484,82 | 134.829.152,44 | 110.936.703.544,93 |
| 2092 | 143.308.065,25 | 1.025.868,23 | 142.282.197,02 | 111.078.985.741,95 |
| 2093 | 150.863.249,92 | 786.565,70 | 150.076.684,22 | 111.229.062.426,17 |
| 2094 | 158.832.321,85 | 593.961,44 | 158.238.360,41 | 111.387.300.786,58 |
| 2095 | 167.234.778,79 | 440.808,36 | 166.793.970,43 | 111.554.094.757,01 |
| 2096 | 176.091.538,62 | 320.607,35 | 175.770.931,27 | 111.729.865.688,28 |
| 2097 | 185.424.975,07 | 227.788,01 | 185.197.187,06 | 111.915.062.875,34 |
| 2098 | 195.258.945,70 | 157.545,98 | 195.101.399,72 | 112.110.164.275,06 |
| 2099 | 205.618.830,02 | 105.693,02 | 205.513.137,00 | 112.315.677.412,06 |

**PLANO FINANCEIRO**

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. Anterior)+( c) |
|---|---|---|---|---|
| 2025 | 19.200.960,85 | 125.092.323,15 | -105.891.362,30 | (201.072.200.296,39) |
| 2026 | 17.988.950,20 | 128.488.810,86 | -110.499.860,66 | (201.182.700.157,05) |
| 2027 | 16.858.097,40 | 131.296.501,75 | -114.438.404,35 | (201.297.138.561,40) |
| 2028 | 15.689.255,67 | 134.021.773,35 | -118.332.517,68 | (201.415.471.079,08) |
| 2029 | 15.090.945,14 | 133.572.980,57 | -118.482.035,43 | (201.533.953.114,51) |
| 2030 | 14.221.031,01 | 134.180.375,78 | -119.959.344,77 | (201.653.912.459,28) |
| 2031 | 13.277.050,85 | 134.974.146,07 | -121.697.095,22 | (201.775.609.554,50) |
| 2032 | 12.553.631,04 | 134.359.718,63 | -121.806.087,59 | (201.897.415.642,09) |
| 2033 | 11.711.959,47 | 134.181.646,81 | -122.469.687,34 | (202.019.885.329,43) |
| 2034 | 10.952.748,27 | 133.304.417,84 | -122.351.669,57 | (202.142.236.999,00) |
| 2035 | 10.075.531,47 | 132.788.766,12 | -122.713.234,65 | (202.264.950.233,65) |
| 2036 | 9.555.458,45 | 130.438.692,52 | -120.883.234,07 | (202.385.833.467,72) |
| 2037 | 8.903.158,48 | 128.487.593,59 | -119.584.435,11 | (202.505.417.902,83) |
| 2038 | 8.324.200,95 | 125.978.226,07 | -117.654.025,12 | (202.623.071.927,95) |
| 2039 | 7.753.785,12 | 123.282.736,06 | -115.528.950,94 | (202.738.600.878,89) |
| 2040 | 7.220.966,77 | 120.214.485,62 | -112.993.518,85 | (202.851.594.397,74) |
| 2041 | 6.761.464,82 | 116.733.245,76 | -109.971.780,94 | (202.961.566.178,68) |
| 2042 | 6.398.110,45 | 112.634.358,47 | -106.236.248,02 | (203.067.802.426,70) |
| 2043 | 5.995.476,83 | 108.674.643,90 | -102.679.167,07 | (203.170.481.593,77) |
| 2044 | 5.585.023,42 | 104.674.643,90 | -99.089.620,48 | (203.269.571.214,25) |
| 2045 | 5.262.549,11 | 100.230.303,83 | -94.967.754,72 | (203.364.538.968,97) |
| 2046 | 4.959.138,46 | 95.666.250,96 | -90.707.112,50 | (203.455.246.081,47) |
| 2047 | 4.701.317,07 | 90.881.855,21 | -86.180.538,14 | (203.541.426.619,61) |
| 2048 | 4.427.515,90 | 86.165.164,75 | -81.737.648,85 | (203.623.164.268,46) |
| 2049 | 4.161.001,37 | 81.429.525,23 | -77.268.523,86 | (203.700.432.792,32) |
| 2050 | 3.890.371,20 | 76.743.427,73 | -72.853.056,53 | (203.773.285.848,85) |
| 2051 | 3.647.417,17 | 71.984.170,07 | -68.336.752,90 | (203.841.622.601,75) |
| 2052 | 3.407.459,62 | 67.280.331,84 | -63.872.872,22 | (203.905.495.473,97) |
| 2053 | 3.171.230,35 | 62.646.279,56 | -59.475.049,21 | (203.964.970.523,18) |
| 2054 | 2.939.446,14 | 58.096.116,81 | -55.156.670,67 | (204.020.127.193,85) |
| 2055 | 2.712.860,69 | 53.644.696,36 | -50.931.835,67 | (204.071.059.029,52) |
| 2056 | 2.492.337,21 | 49.309.067,89 | -46.816.730,68 | (204.117.875.760,20) |
| 2057 | 2.278.722,30 | 45.105.988,90 | -42.827.266,60 | (204.160.703.026,80) |
| 2058 | 2.072.998,67 | 41.054.943,93 | -38.981.945,26 | (204.199.684.972,06) |
| 2059 | 1.876.136,71 | 37.175.232,84 | -35.299.096,13 | (204.234.984.068,19) |
| 2060 | 1.688.923,75 | 33.482.626,23 | -31.793.702,48 | (204.266.777.770,67) |
| 2061 | 1.512.052,35 | 29.991.116,06 | -28.479.063,71 | (204.295.256.834,38) |
| 2062 | 1.346.054,96 | 26.711.624,57 | -25.365.569,61 | (204.320.622.403,99) |



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2063 | 1.191.284,12 | 23.651.574,98 | -22.460.290,86 | (204.343.082.694,85) |
| 2064 | 1.047.906,48 | 20.814.731,97 | -19.766.825,49 | (204.362.849.520,34) |
| 2065 | 915.918,26 | 18.201.465,59 | -17.285.547,33 | (204.380.135.067,67) |
| 2066 | 795.220,96 | 15.810.214,24 | -15.014.993,28 | (204.395.150.060,95) |
| 2067 | 685.623,50 | 13.637.528,48 | -12.951.904,98 | (204.408.101.965,93) |
| 2068 | 586.825,39 | 11.677.739,92 | -11.090.914,53 | (204.419.192.880,46) |
| 2069 | 498.424,24 | 9.923.133,89 | -9.424.709,65 | (204.428.617.590,11) |
| 2070 | 419.975,97 | 8.365.148,58 | -7.945.172,61 | (204.436.562.762,72) |
| 2071 | 351.002,88 | 6.994.527,36 | -6.643.524,48 | (204.443.206.287,20) |
| 2072 | 290.951,80 | 5.800.484,84 | -5.509.533,04 | (204.448.715.820,24) |
| 2073 | 239.188,96 | 4.770.613,54 | -4.531.424,58 | (204.453.247.244,82) |
| 2074 | 195.027,20 | 3.891.420,51 | -3.696.393,31 | (204.456.943.638,13) |
| 2075 | 157.689,96 | 3.147.606,04 | -2.989.916,08 | (204.459.933.554,21) |
| 2076 | 126.384,50 | 2.523.542,25 | -2.397.157,75 | (204.462.330.711,96) |
| 2077 | 100.356,85 | 2.004.363,26 | -1.904.006,41 | (204.464.234.718,37) |
| 2078 | 78.884,39 | 1.575.801,20 | -1.496.916,81 | (204.465.731.635,18) |
| 2079 | 61.288,92 | 1.224.450,51 | -1.163.161,59 | (204.466.894.796,77) |
| 2080 | 46.981,42 | 938.658,99 | -891.677,57 | (204.467.786.474,34) |
| 2081 | 35.475,72 | 708.792,77 | -673.317,05 | (204.468.459.791,39) |
| 2082 | 26.361,04 | 526.687,30 | -500.326,26 | (204.468.960.117,65) |
| 2083 | 19.254,10 | 384.696,26 | -365.442,16 | (204.469.325.559,81) |
| 2084 | 13.792,44 | 275.577,07 | -261.784,63 | (204.469.587.344,44) |
| 2085 | 9.657,97 | 192.972,85 | -183.314,88 | (204.469.770.659,32) |
| 2086 | 6.584,67 | 131.568,64 | -124.983,97 | (204.469.895.643,29) |
| 2087 | 4.350,75 | 86.933,81 | -82.583,06 | (204.469.978.226,35) |
| 2088 | 2.772,32 | 55.395,79 | -52.623,47 | (204.470.030.849,82) |
| 2089 | 1.695,42 | 33.878,88 | -32.183,46 | (204.470.063.033,28) |
| 2090 | 988,40 | 19.752,50 | -18.764,10 | (204.470.081.797,38) |
| 2091 | 543,91 | 10.871,07 | -10.327,16 | (204.470.092.124,54) |
| 2092 | 278,35 | 5.564,38 | -5.286,03 | (204.470.097.410,57) |
| 2093 | 129,98 | 2.598,89 | -2.468,91 | (204.470.099.879,48) |
| 2094 | 54,51 | 1.090,19 | -1.035,68 | (204.470.100.915,16) |
| 2095 | 20,55 | 411,06 | -390,51 | (204.470.101.305,67) |
| 2096 | 7,02 | 140,48 | -133,46 | (204.470.101.439,13) |
| 2097 | 1,98 | 39,61 | -37,63 | (204.470.101.476,76) |
| 2098 | 0,35 | 7,08 | -6,73 | (204.470.101.483,49) |
| 2099 | 0,02 | 0,49 | -0,47 | (204.470.101.483,96) |

Fonte: Cálculo Atuarial IPASLI

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServletExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

# DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

R$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2026 | 2027 | 2028 | |
| IPTU | ISENÇÃO | ISENÇÃO IPTU POPULAÇÃO CARENTE - LEI 2.887/2009 | 120.000 | 124.800 | 129.542 | Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais. |
| IPTU | ISENÇÃO | Entidades sem fins Lucrativos - Lei 2.662/2006 (CTM) | 150.000 | 156.000 | 161.928 | |
| IPTU | ISENÇÃO | Incentivos fiscais empresariais | 160.000 | 166.400 | 172.723 | |
| IPTU | Redução Alíquota | Todos os contribuintes para pagamento do IPTU em conta única | 1.100.000 | 1.144.000 | 1.187.472 | |
| ISSQN | Redução Alíquota | Incentivos fiscais empresariais - Lei 2.866/2009 e outras atividades | 9.620.000 | 10.004.800 | 10.384.982 | |
| ISSQN | Redução Alíquota | Incentivos fiscais ao Turismo – cód. Atividades | 600.000 | 624.000 | 647.712 | |
| ISSQN | Subsídio | Incentivo ao Esporte - Lei nº 3281/2013 | 350.000 | 364.000 | 377.832 | |
| ISSQN | Subsídio | Incentivo Cultura - Lei nº 3514/2015 - 1% da Receita Total do ISSQN | 953.000 | 995.885 | 1.035.720 | |
| Rotativo | ISENÇÃO | ISENÇÃO DO ROTATIVO PARA IDOSOS PL 01/2025 | 120.000 | 124.800 | 129.542 | |
| ISSQN | REFIS | LEI 2.662/2006 | 500.000 | | | |
| TOTAL | | | 13.673.000 | 13.579.885 | 14.097.912 | |



Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

# DEMONSTRATIVO VIII: MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2026 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | 50.863.046,30 |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 50.863.046,30 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 50.863.046,30 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 23.666.429,61 |
| Novas DOCC | 23.666.429,61 |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 27.196.616,69 |

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Data da emissão 08/05/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025

# ANEXO II - RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

| **PASSIVOS CONTINGENTES** | | **PROVIDÊNCIAS** | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 1.500.000 | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias | 1.500.000 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| **SUBTOTAL** | **1.500.000** | **SUBTOTAL** | **1.500.000** |

| **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** | | **PROVIDÊNCIAS** | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 3.000.000 | Limitação de Empenho | 3.000.000 |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções: | 2.000.000 | Limitação de empenho Royalties | 2.000.000 |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| **SUBTOTAL** | **5.000.000** | **SUBTOTAL** | **5.000.000** |
| **TOTAL** | **6.500.000** | **TOTAL** | **6.500.000** |

FONTE: Sistema E & L, Unidade Responsável <SEMFIP>, Data da emissão <08/04/2025>

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUCAS SCARAMUSSA**
Prefeito do Município de Linhares

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 1694f97b-3b90-4bc6-b374-82e731511173c
MINUTA Nº 000664/2025